



**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

1. ASSUNTO/DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS:

1.1 - Contratação de serviço técnico profissional especializado para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

1.2 - Orçamento estimado total: R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

1.3 - Tipo de contratação: Inexigibilidade de Licitação.

1.4 - Contato do responsável pelo documento de formalização de demanda (DFD):
CARLITO VETTORACI LOPES DE ALMEIDA – Diretor Geral da Câmara Municipal de Linhares/ES, e-mail: diretoria@camaralinhaires.es.gov.br.

1.5 - Processo nº 7516/2024.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - Contratação da empresa INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA, visando a realização da inscrição do Servidor CARLITO VETTORACI LOPES DE ALMEIDA, no 8º CONGRESSO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA, CONTROLE PÚBLICO E GESTÃO DE RISCOS NAS AQUISIÇÕES, que acontecerá em Foz do Iguaçu/PR, nos dias 25 a 27 de novembro de 2024.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 - A Administração Pública deve ser um modelo a ser seguido, contando com profissionais altamente qualificados e capacitados para o pleno exercício de suas funções, com excelência e competência. A qualificação dos servidores que atuam na esfera pública, em especial nas áreas de controle interno e externo da economicidade e legalidade dos processos de compras públicas, configura-se como um recurso estratégico imprescindível para a necessária modernização administrativa. Principalmente em setores considerados estratégicos, é fundamental que os profissionais envolvidos estejam aptos a desempenhar suas atividades utilizando ferramentas e recursos que observem rigorosamente os princípios basilares da Administração Pública.

3.2 - O 8º Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições tem o objetivo de abordar temas correlatos e de fundamental importância para a Administração Pública e entidades que, de um modo geral, operem recursos considerados públicos. Para a grande maioria dos agentes envolvidos, há dúvidas sobre seu conteúdo e sobre como, de fato, o estudo desses temas poderá contribuir para o seu dia-a-dia e das suas organizações. Nesse contexto, o objetivo do evento é trazer aos agentes que se encontram nas camadas diretivas e nas diferentes linhas de defesa das organizações, incluindo os controles internos de gestão, uma abordagem direta e prática de aspectos relevantes à sua atuação. Portanto, mais do que os aspectos teóricos necessários ao entendimento do assunto, o evento proporciona uma compreensão prática sobre os





temas e sua aplicabilidade na realidade das organizações públicas brasileiras.

3.3 Nota-se ainda, que o referido evento, mediante a realização de debates, oficinas e painéis, oportuniza a interação com profissionais que são referência na área.

3.4 - Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Linhares em capacitar os seus servidores de maneira a serem capazes de aplicar os recursos públicos com economicidade, celeridade e transparência, de forma a atender os anseios da sociedade com qualidade e eficiência, num processo de gestão moderno e racional.

3.5 - Registra-se que o servidor CARLITO VETTORACI LOPES DE ALMEIDA, ocupa o cargo de DIRETOR GERAL, nesta Casa de Leis. Nota-se ainda que, conforme Portaria nº 097/2024, o referido servidor atua como Presidente da Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos da CML, e também como Gestor de Contratos desta Casa Legislativa.

3.6 - Nesse contexto, o objeto da contratação tem suas particularidades, enquadrando-se como serviço de natureza técnica que envolve relevante interesse, em face da necessidade de capacitação dos servidores envolvidos nos processos das contratações públicas.

4. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

4.1 - A contratação direta por inexigibilidade de licitação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no Artigo 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Que dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto





do contrato."

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

5.1 - Para habilitar-se, a empresa a ser contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- g) No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços compatíveis ao objeto desta contratação, quanto ao nível de qualidade e atendimento.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA:

6.1 - A escolha da empresa INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA se dá pelas seguintes razões:

6.1.1 - Ser uma empresa com expertise em congressos, seminários, treinamentos e capacitação, possuindo todas as condições de habilitação e qualificação necessárias.

6.1.2 - Ser realizadora de Congressos, responsáveis pela capacitação de mais de 20 mil agentes públicos, há mais de 20 anos. Verifica-se que os eventos realizados pela empresa em questão têm como objetivo capacitar e preparar, com alto padrão de qualidade, os agentes envolvidos nas contratações públicas, considerando a presença dos maiores doutrinadores do país e a possibilidade de troca de experiências com profissionais da área, além de proporcionar aos participantes acesso as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudencial da área de compras públicas.

6.1.3 - Os profissionais instrutores do evento em questão são considerados notoriamente especializados, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstrada através da análise curricular. Dentre os palestrantes, verificam-se as seguintes formações/ocupações: Doutores e Mestres em Direito, Advogados, Professores e Consultores Jurídicos. Registra-se que a coordenação técnica do evento será realizada pelo Sr. PAULO ALVES (Servidor de Carreira do Superior Tribunal de Justiça) e os palestrantes serão os seguintes profissionais:

(a) VICTOR AMORIM:

Doutor em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB) e Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). É professor do Programa de Mestrado em Administração Pública do IDP. Foi Pregoeiro por mais de treze





anos, atuando no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2007-2010) e no Senado Federal (2013-2020). Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações, constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013, responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013 (2013-2016), que deu origem à Lei nº 14.133/2021. Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por indicação do Presidente do Congresso Nacional, é nomeado membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

(b) **KETLIN FEITOSA SCARTEZINI:**

É servidora pública federal do quadro de pessoal do Ministério Público da União, licenciada, com 30 anos dedicados à gestão pública. Tem mais de 27 anos de experiência na aplicabilidade de práticas sustentáveis na gestão pública, período em que esteve como Assessora-Chefe de Gestão Sustentável do Superior Tribunal de Justiça durante 16 anos (2008-2024). É graduada em Direito pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília, possui MBA em Gestão e Tecnologias Ambientais pela Universidade de São Paulo – USP e tem pós-graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pela FGV. É Mestre e doutoranda em Gestão Pública pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP. Destaca-se sua atuação como membro técnico na elaboração das Resoluções CNJ 497/2023, que trata da inserção de cotas para mulheres em situação de vulnerabilidade social em contratos de terceirização; 347/2020, que cuida da Política de Governança de Contratações; e 201/2015 e 400/2021 que versa sobre a Política de Sustentabilidade, todas com aplicabilidade no do Poder Judiciário. No Conselho Nacional de Justiça, é membro do Comitê Nacional POP Rua-JUD e dos subgrupos Fluxos Permanentes e Mulheres e Meninas, ambos voltados às pessoas em situação de rua, em consonância com a Resolução CNJ 425/2021. Compõe o Grupos de Trabalho para implementação da Res CNJ 497/2023 com recorte para migrantes e refugiadas e Integra o Comitê dos Direitos de Pessoas com Deficiência no âmbito Judicial. Implementou a Agenda Ambiental do Tribunal Superior Eleitoral – TSE e o projeto de descarte ecologicamente correto das urnas eletrônicas e material de eleição; e o TRT Ambiental no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. No Ministério da Justiça e Segurança Pública, no âmbito do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, é membro do Grupo de Trabalho para estabelecer diretrizes e procedimentos relativos à política criminal e penitenciária voltada às pessoas em situação de rua, com ênfase na garantia de direitos humanos e acesso à justiça. É colunista mensal do Portal Sollicita no espaço “Precisamos falar sobre Sustentabilidade”, professora do MBA em Governança Pública pela EBRADI e autora de diversos artigos sobre a temática. É fundadora do Grupo de Estudo GPS - Gestão Pública e Parcerias Sustentáveis e do canal de podcast/videocast “Critério Sustentável”, espaço para disseminação do conhecimento da gestão sustentável em suas diversas dimensões. É palestrante especializada na implantação de programas de sustentabilidade no Poder Público, consumo consciente, plano de logística e licitações sustentáveis. Atua em mentorias a convite de gestores e órgãos públicos sobre governança sustentável (transparência de dados, qualidade do gasto, projetos voltados ao consumo consciente, coleta seletiva, licitações sustentáveis e inclusão social).

(c) **CHRISTIANNE STROPPIA:**





Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo. Ex-Procuradora da Universidade de São Paulo. Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). É sócia do escritório Carvalho Stropha Sociedade de Advogados.

(d) **RODRIGO PIRONTI:**

Doutor e Mestre em Direito Econômico Pós-Doutor pela Universidad Complutense de Madrid – Espanha; Doutor em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar e também Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Secretário Geral do Conselho da Fórum Internacional. Editora Jurídica; Vencedor do Prêmio Iberoamericano de Direito Administrativo/Contratual; Vice-presidente do Foro Mundial de Jovens Administrativistas; Professor de pós-graduação do Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar e do curso de Licitações e Contratos Administrativos da UNIBRASIL.

(e) **LINDINEIDE CARDOSO:**

Advogada, servidora pública há mais de 20 anos. Professora e instrutora em licitações e contratos. Especialista em Licitações e Contratos e em Direito Processual Civil, com habilitação para o Magistério Superior na área do Direito. Ex-empregada pública da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf. Servidora pública de carreira da Justiça Eleitoral. Membro do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas – IDAA/AL. Membro do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil. Vasta experiência em Direito Administrativo, com ênfase na fase da Execução Contratual e em Gestão e Fiscalização de Contratos. Palestrante, escritora e instrutora. Colunista do portal Sollicita, na coluna Loucas por Licitações. Coordenadora de Equipes de Planejamento de Contratações. Ex-Chefe da Seção de Gestão de Contratos - SEGEC, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. Ministrante de cursos e palestras, virtuais e presenciais, para servidores de Institutos Federais de Educação, Universidades Estaduais e Federais, Prefeituras e Câmaras Municipais, Conselhos Federais, TRF, TRT, autarquias e empresas públicas federais e estaduais. Criadora do perfil no Instagram @o_xdagestao onde compartilha, com alegria e muito carinho, conhecimento sobre Execução Contratual e Gestão e Fiscalização de Contratos. de Preços e Pregão Eletrônico, além de ser organizador e coordenador de vários textos legais, dentre eles a Lei nº 8.666/1993 e o Vade-Mécum de Licitações e Contratos

6.1.4 - Promover o evento com o seguinte público-alvo: O evento é destinado aos agentes públicos da administração direta e indireta, federais, estaduais e municipais, dos Três Poderes e dos Tribunais de Contas, Entidades Paraestatais, Conselhos Profissionais, entre outros. Em suma, órgãos e agentes que atuem nas camadas diretivas e nas diferentes linhas de defesa das organizações, no controle interno e externo da economicidade e da





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

legalidade de processos de compras públicas.

6.1.5 - Disponibilizar, para cada participante, apostila com conteúdo exclusivo do evento; certificado geral com carga horária de 24 horas; 03 almoços e 06 coffee-breaks.

6.1.6 - As palestras e painéis contemplados no evento, abordam os seguintes temas: O iESGo e a Governança das Contratações: a efetiva implementação da Governança na visão do TCU - Paulo Alves: Servidor do Superior Tribunal de Justiça; Planejamento Estratégico: elaboração do PCA a partir dos objetivos e metas institucionais - Paulo Alves: Servidor do Superior Tribunal de Justiça; Plano de Contratações Anual: orientações práticas à execução do PCA - Paulo Alves: Servidor do Superior Tribunal de Justiça; 4 anos de vigência da Resolução CNJ 347/2020: lições sobre a implementação da Governança das Contratações - Lindineide Cardoso: Especialista em Licitações e Contratos; Modelo das Três Linhas: aplicando as macrofunções do Sistema de Controle Interno às contratações - Christianne Stroppa: Doutora e Mestre em Direito Administrativo; Gestão de Riscos nas Contratações: definição da política e dos instrumentos que devem ser aplicados no metaprocessos e no processo específico de contratação - Christianne Stroppa: Doutora e Mestre em Direito Administrativo; Programa de Integridade: especificidades de sua aplicação nas contratações públicas - Rodrigo Pironti: Doutor e Mestre em Direito Econômico; Processo Sancionatório: utilização das sanções como ferramenta de Governança em Contratações - Lindineide Cardoso: Especialista em Licitações e Contratos; Plano de Logística Sustentável: definição de critérios de sustentabilidade nas contratações - Ketlin Feitosa: Mestre e doutoranda em Administração Pública; Portal Nacional de Contratações Públicas: utilização do PNCP como ferramenta de transparência e accountability - Victor Amorim: Doutor em Direito do Estado; Governança das Contratações e Governos Inteligentes: o futuro da Administração Pública Brasileira - Paulo Alves: Servidor do Superior Tribunal de Justiça;

6.1.7 - Constata-se que a referida empresa já promoveu congressos/seminários para outras instituições e órgãos, tais como: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE DO SUL/PR, com a execução dos serviços compatíveis ao objeto desta contratação, quanto ao nível de qualidade e atendimento, comprovando idoneidade, atendimento e aptidão para atividade exercida.

7. INVESTIMENTO:

7.1 - O valor unitário de cada inscrição é de **R\$ 5.890,00 (cinco mil, oitocentos e noventa reais)**, considerando o **desconto de R\$ 1.190,00 (um mil, cento e noventa reais)** concedido na proposta encaminhada pela empresa, resultará em um investimento de **R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)**, relativo ao custo de **01 (uma) inscrição**.

7.2 - Nota-se que o valor estimado na presente contratação é compatível com o verificado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza em outros órgãos públicos (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ; FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE





BRASÍLIA; SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TRT DA 15ª REGIÃO), realizadas há até 01 (um) ano, conforme consulta de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observadas as quantidades a serem contratadas.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2024 e subsequentes, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 3039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 150000000001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

8.2 - Para a cobertura das despesas relativas a presente contratação, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

9. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Cumprir todas as exigências constantes neste Termo de Referência.

9.2 - Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

9.3 - Atender de imediato, observados os prazos e horários fixados.

9.4 - Garantir a qualidade dos serviços, devendo prestá-los com eficiência, zelo, competência.

9.5 - Apresentar nota fiscal de realização do serviço.

9.6 - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

9.7 - Manter durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.8 - Comunicar, formal e imediatamente, a contratante de eventuais ocorrências anormais verificadas na entrega do serviço, no menor espaço de tempo possível.

9.9 - A Câmara Municipal de Linhares não aceitará, sob nenhum pretexto, a





transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

9.10 - Manter durante toda execução do serviço, inclusive quanto ao pagamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

9.11 - Executar o objeto deste termo em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

9.12 - A CONTRATADA deverá manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso através da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES para execução dos serviços contratados, sejam tais informações de caráter técnico, econômico ou qualquer outro.

9.12.1 - A obrigação de sigilo e confidencialidade se estende a quaisquer outras informações sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES que a CONTRATADA venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da contratação objeto deste termo. A obrigação de confidencialidade deverá ser mantida mesmo após o término da prestação dos serviços contratados, sob pena de ser acionada judicialmente.

10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionadas com a prestação do serviço.

10.2 - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

10.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar fora das especificações contidas nos itens deste Termo de Referência.

10.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos na Autorização de Fornecimento.

11 DA FISCALIZAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21):

11.1 - O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - A prestação do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos.

11.3 - O fiscal da contratação anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).





11.4 - O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.5 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.6 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.7 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

11.8 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12. DO PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, **PREFERENCIALMENTE por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança** em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e da declaração de Requisição do Pagamento.

12.1.1 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

12.1.2 - Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quize) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

12.2 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

12.3 - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.

12.3.1 - Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 12.1.2, sem custo adicional para a Contratante.

12.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

12.4.1 - Na Nota Fiscal deverão constar:

- a) Nº do processo;
- b) Nº da Autorização de Fornecimento;
- c) Nº da licitação e modalidade.

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc.

12.5 - Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da Contratada e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

12.6 - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.





12.7 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

12.8 - Qualquer alteração feita no contrato social da empresa contratada, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

12.9 - Para a formalização do pagamento, o Fiscal desta contratação atestará a execução para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

12.10 - A Câmara Municipal de Linhares, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 003/2023 deste órgão.

12.10.1 - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos que da infração provierem para a Administração Pública.

13.3 - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** da contratação, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do serviço, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;

c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;

d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora da contratação deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do serviço e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido na contratação para a prestação do serviço.

IV - Constatado o atraso na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V - A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá não solicitar o serviço a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.

VI - No caso de descumprimento das obrigações, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:

a) **10%** (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.

b) **20%** (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto, calculada sobre o valor total do serviço.

c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do serviço, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII - Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

VIII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

IX - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.





X - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XI - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas se danos decorrentes do descumprimento da contratação.

XII - As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.

XIII - A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

13.4 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

I - Dar causa à inexecução parcial da contratação, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total da contratação;

III - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado.

13.5 - A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - Prestar declaração falsa durante a execução do serviço;

II - Praticar ato fraudulento na execução do serviço;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

13.6 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

13.7 - As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante no cadastro da empresa, tendo a **CONTRATADA** a obrigação por mantê-lo atualizado.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Linhares - ES, 23 de outubro de 2024.

Termo de Referência elaborado por:

Jackson Fabris

Diretor de Suprimentos
Câmara Municipal de Linhares/ES

Sarah Silva Rossi

Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Linhares/ES

Rodrigo Molina Donatelli

Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Linhares/ES

Carlos Magno Teixeira da Silva

Técnico em Informática
Câmara Municipal de Linhares/ES

Igor Serafim Pandolfi

Técnico em Informática
Câmara Municipal de Linhares/ES

Termo de Referência aprovado por:

Wellington Vizentini

Presidente
Câmara Municipal de Linhares/ES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360039003300320034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **SARAH SILVA ROSSI** em 23/10/2024 13:21
Checksum: **D09A12E0B3670BFD935546447EE9658928CEE38FB5EDFFBAD5462AFFCCC9E940**

Assinado eletronicamente por **RODRIGO MOLINA DONATELLI** em 23/10/2024 13:22
Checksum: **BAF6EFDD56FB7B470C12FAC59A01E5DE7388DC4C98AEC2482C109797B49D6297**

Assinado eletronicamente por **IGOR SERAFIM PANDOLFI** em 23/10/2024 13:22
Checksum: **4918C37FD471C28A2F5FA137EDE87889F1E3B6C7C4979A477B79AB32323622FD**

Assinado eletronicamente por **JACKSON FABRIS** em 23/10/2024 13:26
Checksum: **6BA115565CCBD491E4BEFAA5087312D53583BC5177EEBA93ECF1EA56E6FB78DF**

Assinado eletronicamente por **Wellington Vicentini** em 23/10/2024 13:29
Checksum: **1FD24FB315365EE59DAC471F90391D921BC4EF6EE22D8803146D140B979A68B5**

Assinado eletronicamente por **CARLOS MAGNO TEIXEIRA DA SILVA** em 23/10/2024 14:57
Checksum: **667145AB685FF7B523932CAFF85D65BB2CAC524F54D91D5C10F271D95118DE28**

